

EDITAL N.º 18/2024/DAOA

Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira: -----

Torno público, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, por meu despacho de 28 de março de 2024, deleguei e subdeleguei as competências, com a faculdade de subdelegação, nos Vereadores Sónia Marisa Lopes de Azevedo, Vítor Carlos Latourrette Marques, António Gil Alves Ferreira, Ana Cristina Prego Simões Ozório e Mário Jorge Castro Reis, as competências constantes do documento anexo ao presente edital e do qual faz parte integrante. Vai o presente edital ser afixado nos serviços de Atendimento Municipal e outro de igual teor ser publicado no sítio da Internet do Município de Santa Maria da Feira. -----

Paços do Concelho de Santa Maria da Feira, 28 de março de 2024.

O Presidente da Câmara,

(Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, Dr.)

DESPACHO N.º 4

Subdelegação e delegação de competências no Vereador Vítor Carlos Latourrette Marques

- Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal -

A vasta área de atuação dos Municípios e a extensão e complexidade das competências legalmente previstas para a prossecução das suas atribuições impõem o recurso a formas de descentralização que possibilitem uma maior agilização e celeridade na tomada de decisões e uma maior eficácia à gestão autárquica, sendo a delegação de competências o instrumento jurídico adequado para prosseguir estes objetivos.

Neste contexto, urge proceder à delegação e subdelegação das competências que estão expressamente elencadas no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (RJAL), e ainda as que estão previstas noutros diplomas legais, nomeadamente nas áreas da Ação Social, da Saúde, da Proteção Civil e do Bem-Estar Animal.


Assim, ao abrigo da faculdade prevista no artigo 36.º do RJAL e no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, considerando as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação tomada na reunião de 27 de março de 2024, e ainda as minhas competências próprias,

Subdelego e delego, com a faculdade de subdelegação, no **Vereador Vítor Carlos Latourrette Marques**, as seguintes competências a exercer no âmbito das funções e áreas de atuação da Ação Social, da Saúde, da Proteção Civil e do Bem-Estar Animal:

A) POR SUBDELEGAÇÃO:

I - COMPETÊNCIAS ELENCADAS NO ARTIGO 33 DO RJAL:

1. Executar as opções do plano e orçamento;
2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos;
3. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
4. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
5. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições de particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
6. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
7. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos legais;

- 
8. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
 9. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central que atuem na área das funções atribuídas;
 10. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
 11. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
 12. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal.

II – EM MATÉRIA DE SAÚDE:

1. Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;
2. Gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;
3. Gestão dos trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES);
4. Gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES;
5. Reforço de parcerias estratégicas com o SNS nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo.

III - COMPETÊNCIAS NÃO COMPREENDIDAS NOS PONTOS ANTERIORES:

Decidir e praticar todos os atos previstos em legislação avulsa e nos regulamentos municipais, nos termos mencionados no ponto V da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente, em matérias do seu Pelouro, designadamente:

1. Em matéria de prevenção e defesa da floresta contra incêndios, incluindo conceder licenças, autorizações e/ou decidir comunicações cuja competência esteja cometida à Câmara e assegurar as ações e atividades necessárias à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares (DL 124/2006, de 28 de junho, e DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, e Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios);
2. Em matéria de segurança contra incêndios em edifícios (DL n.º 220/2008, de 12 de novembro e legislação conexas);
3. Em matéria da proteção do relevo natural, solo arável e revestimento vegetal e da arborização e re-arborização (DL n.º 139/89, de 28 de abril e DL n.º 96/2013, de 19 de julho);
4. Decidir sobre as matérias constantes regulamentos municipais, na sua área de atuação, cuja competência esteja delegada no Presidente da Câmara;
5. Praticar todos os atos decisórios e instrumentais, no âmbito dos respetivos procedimentos, necessários ao exercício das competências subdelegadas e elencadas nos pontos anteriores.

B) POR DELEGAÇÃO:

I - COMPETÊNCIAS ELENCADAS NO ARTIGO 35.º DO RJAL:

1. Executar as deliberações da câmara municipal no âmbito do seu Pelouro;
2. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, em matérias do seu Pelouro;
3. Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização das despesas orçamentadas com bens e serviços até ao limite de € 149.639, nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos;
4. Aprovar os projetos, programas de concurso, o caderno de encargos e a adjudicação cuja autorização de despesa lhe caiba e exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta prevista no artigo 98.º do CCP;
5. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos em matérias do seu Pelouro;
6. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do RJAL, em matérias do seu Pelouro;
7. Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
8. Exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara no Conselho Municipal de Segurança, na Comissão Municipal de Defesa da Floresta e na Comissão Municipal de Proteção Civil;
9. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços do seu Pelouro;
10. Conceder licenças policiais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, em matéria do seu Pelouro.

II - COMPETÊNCIAS NÃO COMPREENDIDAS NOS PONTOS ANTERIORES:

Decidir e praticar todos os atos previstos em legislação avulsa e nos regulamentos municipais, no âmbito do seu Pelouro, designadamente:

1. Todas as matérias elencadas nos n.ºs 1 a 4 referidas no ponto II da alínea A) supra, cuja competência seja também atribuída ao Presidente da Câmara;
2. Decidir sobre matérias relativas ao serviço de saúde pública veterinária (Médico Veterinário Municipal) e à Proteção Civil;

3. Executar as políticas municipais nas áreas da promoção dos direitos sociais, nomeadamente da solidariedade, cidadania, inclusão, dos migrantes, da comunidade emigrante, família, idosos, pessoas com deficiência, comunidades com necessidades sociais identificadas;

4. Promover a articulação do Município com as Freguesias e outras entidades na conceção e implementação de estratégias, projetos e iniciativas de desenvolvimento e inclusão sociais;

5. Exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara no Conselho Local de Ação Social de Santa Maria da Feira (CLAS), exercendo as competências atribuídas ao Presidente da Câmara no âmbito daquele conselho da Rede Social e respetivo regulamento;

6. Coordenar e participar nos Fóruns Sociais, nos Gabinetes de Proximidade Local (GAPS), nas comissões e conselhos ou outros órgãos de entidades que prossigam fins que respeitem à sua área de atuação bem como promover, acompanhar e coordenar os projetos e programas municipais de natureza social e de solidariedade ou que o Município desenvolva em parcerias com outras entidades;

7. Administrar e gerir as habitações sociais do Município;

8. Exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara previstas na lei ou nos regulamentos municipais no que respeita a matérias e serviços de natureza social e solidária;

9. Decidir sobre as matérias constantes regulamentos municipais, na sua área de atuação, cuja competência esteja cometida ao Presidente da Câmara;

10. Coordenar e zelar pelo bom andamento de todos os serviços adstritos ao Pelouro e gerir os respetivos recursos humanos, sem prejuízo da competência do Presidente da Câmara Municipal quanto à coordenação dos serviços municipais nos termos do disposto no artigo 37.º do RJAL;

11. Na impossibilidade de elencar, na sua totalidade, as inúmeras e diversas competências atribuídas ao Presidente da Câmara definidas em legislação avulsa, consideram-se como integrantes do presente instrumento de delegação todas as competências que, no âmbito dos respetivos diplomas legais ou regulamentos municipais e em matérias afetas ao Pelouro, sejam atribuídas ao Presidente da Câmara.

C) DIREÇÃO E INSTRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Nos termos do artigo 55.º do Código de Procedimento Administrativo, a presente delegação e subdelegação inclui as competências necessárias à direção e instrução dos procedimentos, podendo ser praticadas todas as formalidades e todos os atos necessários nesse âmbito, incluindo os instrumentais ou acessórios, ainda que em matérias não delegadas ou subdelegadas e ainda os necessários para dar execução às deliberações da Câmara Municipal e às decisões do Presidente da Câmara.

Consideram-se ainda delegadas as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções nas áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas.

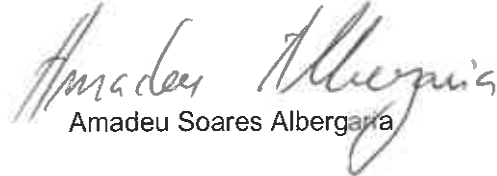
D) AUSÊNCIAS, FALTAS OU IMPEDIMENTOS

Nos casos de ausência, falta ou impedimento, cabe à **Vereadora Sônia Marisa Lopes de Azevedo** agir no exercício das competências subdelegadas e delegadas no Vereador Vítor Carlos Latourrette Marques.

O presente despacho produz efeitos imediatos, considerando-se ratificados todos os atos praticados até à presente data que estejam conformes com a presente delegação e subdelegação de competências.

Paços do Município de Santa Maria da Feira, 28 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal


Amadeu Soares Albergaria